



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
JÓIA – RS**

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Jóia - RS, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, no exercício de 2025, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RS, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução nº 1.134/2020.

O Órgão de Controle Interno do Município foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, sendo por fim revogadas pela Lei nº 3.961/2021 que institui o Sistema de Controle Interno, que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.233/2022. Seus membros foram designados através das Portarias nº 5.227/2009, nº 11.733/2025 e nº 11.907/2025.

O trabalho do Controle Interno caracteriza-se na apuração das denúncias de irregularidades que são levadas ao seu conhecimento, bem como, verificação de irregularidades na administração, sendo emitidos ofícios e relatórios ao Poder Executivo e Legislativo. O exame foi realizado de acordo com as normas de controle e de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

No Poder Legislativo, a Comissão de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de verificações de documentos tais como: Leis, Portarias, Decretos, empenhos, processos licitatórios, contratos e folha de pagamento. Foram solicitados, através de ofícios, informações e cópias de efetividade, prestação de contas de diárias, de empenhos e processos de compras.

Também foram elaborados Relatórios ao Presidente da Câmara sobre os seguintes assuntos:

- Relatório nº 08/2025: encaminhado os questionamentos que tiveram resposta negativa na avaliação de transparência dos portais eletrônicos e sites oficiais no Programa Nacional de

MA
R
S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2

Transparência Pública (PNTP). De acordo com o Ofício nº 65/2026, o Poder Legislativo realizou as providências necessárias no site para adequação do mesmo.

- Relatório nº 10/2025: Relatório apontou possível irregularidade na participação de servidora em curso e na acumulação de funções de motorista/vereador com horários coincidentes. Recomendou-se sindicância ou processo administrativo para apurar os fatos. A Presidência inicialmente informou que instauraria sindicância sobre o curso e analisaria o caso do motorista/vereador. Posteriormente, decidiu não instaurar processos, alegando ausência de irregularidade e discricionariedade administrativa.

- Relatório nº 11/2025: Recomenda a instauração de sindicância/ processo administrativo para apurar cancelamento de empenho e sumiço de bem material na Câmara de Vereadores. No Ofício nº 243/2025, de 16/10/2025 o Presidente da Câmara informa a abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, conforme Portaria nº 31/2025.

- Relatório nº 12/2025: Recomenda a instauração de sindicância/ processo administrativo para apurar a contratação e pagamento para empresa prestadora de serviços de informática. No Ofício nº 197/2025, de 03/09/2025 o Presidente da Câmara informa que estão buscando orientações jurídicas sobre o assunto e solicita mais prazo para providências.

Referente aos repasses financeiros efetuados pelo Executivo ao Legislativo, durante o exercício 2025, estes somaram um total de R\$ 2.598.750,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Houve devolução de valores do Poder Legislativo para o Poder Executivo até 31/12/2025, de R\$ 371.702,02 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e dois reais e dois centavos). Em 31/12/2025 não restaram valores inscritos em restos a pagar.

Quanto aos limites legais, salienta-se que foram cumpridos, em conformidade com a legislação vigente, conforme demonstrado nos seguintes quadros:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (art. 20, Inciso III, alínea “a”, da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | | |
|--|-------------------------|-------------|
| | R\$ | % s/ RCL |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | R\$ 57.528.013,03 | |
| Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses | R\$ 1.382.859,79 | 2,40 |
| Limite de alerta conforme art. 59, §1º, II da LRF | | 5,40 |
| Limite prudencial conforme art. 22, § único da LRF | | 5,70 |
| Limite legal conforme art. 20, III, "b" da LRF | | 6,00 |

Fonte: RGF, 2º sem/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3

b) Gastos totais do Poder Legislativo (art.59, VI da LRF e art.29-A da CF)

| GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO | | |
|--|-------------------------|-------------|
| | | % |
| Receita efetivamente realizada no exercício anterior | R\$ 55.032.916,76 | |
| População do Município estimada para 2024 | 7305 | |
| Limite legal para gastos totais a 7% | R\$ 3.852.304,17 | 7 |
| Gasto total do Poder Legislativo Municipal | R\$ 2.227.047,98 | 4,05 |

Fonte: RGF, 2º sem/2025 e IBGE.

c) Despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo (art.29-A, §1º, CF)

| DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | | |
|--|-------------------------|--------------|
| | R\$ | % |
| Limite Legal para gastos totais | R\$ 3.852.304,17 | |
| Limite para Folha de Pagamento (70% do limite) | R\$ 1.785.000,00 | 70 |
| Despesas com a Folha de Pagamento | R\$ 1.331.575,65 | 52,22 |

Fonte: RGF, 2º sem/2025

d) Despesas com a Remuneração de Vereadores

| DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES | | |
|--|-----------------------|-------------|
| | | % s/ RCL |
| Receita do Município | R\$ 54.833.399,98 | |
| Remuneração dos Vereadores | R\$ 529.274,80 | 0,97 |
| Limite Legal | R\$ 2.741.670,00 | 5 |

Fonte: RVE, 2º sem/2025

Considerando o previsto no art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, onde “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, o Legislativo municipal obedeceu tal artigo, tendo em vista que obteve o índice de 0,97 % (zero vírgula noventa e sete por cento) neste quesito.

Quanto ao limite de despesas com folha de pagamento, este foi obedecido já que atingiu o percentual de 52,22% (cinquenta e dois vírgula vinte e dois por cento) onde o limite é de 70% (setenta por cento).

Com relação as despesas com pessoal, o Poder Legislativo Municipal realizou despesas que totalizaram 2,40 % (dois vírgula quarenta por cento), estando abaixo do limite de 6% (seis por cento).

Em análise detalhada das operações financeiras e orçamentárias, observamos o seguinte:

- Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias:

As conciliações bancárias foram realizadas no exercício de 2025, com regularidade mensal.



- Guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos:

Todos os servidores e vereadores apresentaram declaração de bens no ano de 2025.

- Confiabilidade das demonstrações contábeis:

Não foram identificadas inconsistências nas demonstrações contábeis.

- Cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas:

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2025 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal.

- Controle Patrimonial:

Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram inventariados, física e contabilmente, sem diferenças em relação à escrituração contábil, sendo que quanto as inconformidades e ocorrências verificadas durante a realização do inventário foram registradas em relatório com indicação para adoção de providências e/ou apuração de responsabilidades. Verificou-se que o Poder Legislativo realizou os registros em sistema informatizado. Com a utilização de *software*, está sendo realizado controle (ingresso, colocação de plaquetas, baixas, transferências, etc.) dos bens patrimoniais de forma analítica, por classificação, bem como está sendo efetuado o movimento mensal de depreciação.

- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

- As metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram adequadamente cumpridas;

- Quanto a administração de pessoal, existe o registro de um afastamento:

a) Vereador Jocenei Boff: afastamento licença paternidade, de 07/02/2025 a 11/02/2025;

- Não houve realização de concurso público no ano de 2025;

- Exoneração e Nomeação de cargos em comissão:

a) Rosana Zainde Siqueira Ribas, Cargo de Assessor Legislativo, exonerada a partir de 21/01/2025;

b) Luciana Rüdell de Souza, Cargo de Assessor Legislativo, nomeada e entrou em exercício dia 27/01/2025.

- Aposentadorias de servidores efetivos: não houve registros de aposentadorias em 2025.

- Não houve contratos temporários no Poder Legislativo de Jóia no ano de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
GABINETE DO PREFEITO

5

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

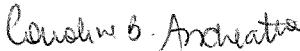
- A Lei nº 4.330/2025, concedeu 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) à remuneração e salários, as funções gratificadas, as gratificações especiais dos Servidores Públicos, aos Agentes Políticos, aos Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões dos Poderes Executivo e Legislativo, a título de revisão geral anual.
- Não houve concessão de aumento real ao vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, funções gratificadas, cargos comissionados e pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia no ano de 2025.
- Foram obedecidos os limites legais: da despesa com pessoal, da remuneração de vereadores, dos gastos com a folha de pagamento e dos gastos totais do legislativo.
- Sobre o envio de processos de licitações e contratos ao TCE/RS, através do sistema de controle LicitaCon, verificou-se, de acordo com o Relatório de Tempestividade do Licitacon, que em 2025, as remessas de Licitações e Contratos apresentaram atraso médio de 13,81 e de 16,14 dias, respectivamente.

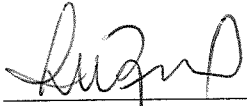
PARECER


No que se refere ao princípio da legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observado. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei orçamentária com proveito para a coletividade atendida.

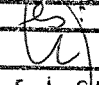
Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer favorável a regularidade da gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2025.

Jóia-RS, 26 de março de 2026.


Caroline Beck Andreatta
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 2126-1


Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula nº 1527-0


Silvana Fontana
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 2223-3

Câmara de Vereadores de
PROTOCOLO Nº: 136
Recebido em: 30/03/2026
Horário: 15:40:00

S r i o r